



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 2025

Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2938/2025

PRL n.1

"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de disciplina específica sobre altas habilidades ou superdotação nos cursos de graduação em Psicologia. "

Autores: Deputados DR. FERNANDO MÁXIMO E DR. ISMAEL ALEXANDRINO

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei de Diretrizes e Base a fim de tornar obrigatória a oferta de disciplina específica sobre altas habilidades ou superdotação nos cursos de graduação em Psicologia. Deverão ser abordados a identificação, a avaliação e o acompanhamento psicológico de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 3 4 3 8 2 7 1 1 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca do mérito relacionado à educação e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CE e CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em tela objetiva alterar a Lei de Diretrizes e Base a fim de tornar obrigatória a oferta de disciplina específica sobre altas habilidades ou superdotação nos cursos de graduação em Psicologia. Deverão ser abordados a identificação, a avaliação e o acompanhamento psicológico de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

A matéria possui inegável relevância e mérito social, com impacto direto na saúde mental e bem-estar psicológico de um público historicamente negligenciado, qual seja: os indivíduos com altas habilidades ou superdotação (AH/SD).

A proposição busca corrigir lacuna estrutural na formação dos profissionais de psicologia no Brasil. A formação atual nem sempre contempla de forma sistemática o conteúdo necessário para a correta identificação, avaliação clínica e acompanhamento psicológico deste público, cuja complexidade exige conhecimento técnico e sensibilidade.

Estudos correlacionam a condição de AH/SD com indicadores clínicos de saúde mental, como ansiedade e depressão, além de déficits em habilidades sociais. Fatores como a alta sensibilidade emocional e a tendência ao perfeccionismo podem, inclusive, predispor essas crianças e adolescentes a um maior estresse, isolamento social e solidão, afetando seu bem-estar psicológico e ajustamento social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A ausência de capacitação especializada, por sua vez, eleva o risco de diagnósticos errôneos. Indivíduos superdotados são, frequentemente, diagnosticados de forma inadequada com transtornos como Déficit de Atenção ou distúrbios de comportamento, devido à falta de instrumentalização do profissional avaliador. Um diagnóstico incorreto ou a ausência de acolhimento e suporte adequado pode impactar a trajetória escolar, social e emocional, ferindo o princípio do desenvolvimento humano pleno.

Dessa forma, a obrigatoriedade da inclusão de disciplina específica nos cursos de graduação em Psicologia é uma medida adequada e oportuna. Ela visa assegurar que o profissional de saúde mental do futuro possua a capacidade técnica para a identificação precoce e para a proposição de intervenções eficazes que promovam fatores de proteção e o bem-estar psicológico dessa população.

Devemos pontuar, todavia, que houve aparente engano com relação à numeração do parágrafo a ser acrescentado à Lei. Com efeito, o art. 43 da LDB não possui parágrafos. Diante disso, apresentamos emenda modificativa que sana não apenas essa questão, mas também pequeno equívoco de redação.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.938, de 2025, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 3 4 3 8 2 7 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

COMISSÃO DE SAÚDE

Apresentação: 03/10/2025 15:55:34.890 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2938/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 2.938, DE 2025

"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a inclusão de disciplina específica sobre altas habilidades ou superdotação nos cursos de graduação em Psicologia."

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os cursos de graduação em psicologia deverão incluir, obrigatoriamente, disciplina específica voltada à identificação, à avaliação e ao acompanhamento psicológico de pessoas com altas habilidades ou superdotação." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253438271100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 5 3 4 3 8 2 7 1 1 0 0 *